



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1594, DE 27 DE DEZEMBRO 2004**

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra urbana ao município de Epitaciolândia.

**Data de Criação**

27/12/2004

**Data de Publicação**

06/01/2005

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8958, de 06/01/2005

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Doação de imóveis

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.594, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra urbana ao Município de Epitaciolândia.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Município de Epitaciolândia uma área de terra urbana medindo 1.655,203m<sup>2</sup>, de propriedade do Estado do Acre, conforme memorial descritivo abaixo:

FRENTE:	28,00m com a Rodovia BR – 317
LADO DIREITO:	59,23m com área pertencente ao Estado do Acre (Centro de Cidadania – TJ)
FUNDO:	28,00m com área pertencente ao Estado do Acre
LADO ESQUERDO:	59,28m com área pertencente ao Estado do Acre

**Parágrafo único.** A área de que trata este artigo será desmembrada do imóvel matriculado sob o n. 966, às fl. 01, do Livro de Registro Geral n. 02, da 1ª Serventia de Imóveis da Comarca de Brasiléia, Acre.

**Art. 2º** A área de terra mencionada no art. 1º é destinada, exclusivamente, à construção do Centro do Idoso do Município de Epitaciolândia.

**Art. 3º** O Município de Epitaciolândia deverá finalizar a obra mencionada no art. 2º dentro de dois anos, a contar da data de publicação desta lei.

**Parágrafo único.** Caso a obra não seja concluída no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado do Acre.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2004, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre